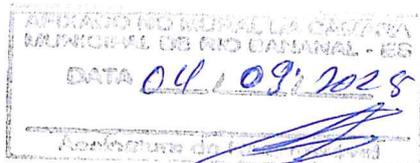


MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 04 / 09 / 2025
Retina Luze Costa
RESPONSÁVEL

DECRETO Nº 3.036/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 1.226, de dezembro de 2013, e suas alterações, que institui a premiação 'Aluno Nota 10 – Cidadão para o Futuro', da Rede Municipal de Ensino de Rio Bananal/ES, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar os alunos da Rede Municipal de Ensino que se destacam pelo desempenho acadêmico, dedicação e superação;

CONSIDERANDO a importância de promover políticas públicas que estimulem a melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

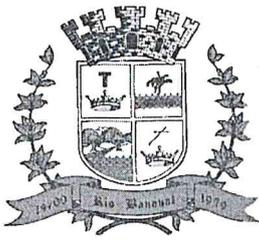
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de participação, seleção e premiação estabelecidos pela Lei nº 1.226, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio de Educação Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro, criado pela Lei Municipal nº 1.226, de 09 de dezembro de 2013, e suas alterações, é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Rio Bananal, destinada a identificar, incentivar

1 / 8



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

e valorizar os alunos da Rede Municipal de Ensino, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 2º O Prêmio destina-se exclusivamente aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, localizadas nas zonas urbana e rural do município de Rio Bananal.

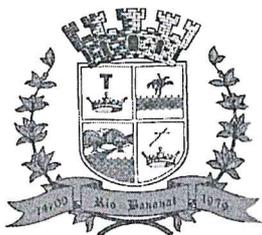
Parágrafo único. Poderão participar da edição do prêmio somente os alunos regularmente matriculados e cursando do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Prêmio Aluno Nota 10 possui caráter educacional e motivador, tendo por objetivo reconhecer e incentivar o esforço, a dedicação e os melhores desempenhos dos estudantes no âmbito escolar.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 4º Todos os alunos matriculados e cursando do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental na Rede de Ensino Municipal estarão participando e concorrendo ao Prêmio de Educação Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro, onde será premiado 01 (um) aluno de cada Ano/Série por escola, considerando que:

§ 1º Para efeito de avaliação do desempenho, será considerado o resultado obtido na Avaliação de Fortalecimento da Aprendizagem – AFAS, do Sistema Educar para Valer – SAEV, referente aos Ciclos I, II e III, avaliados no respectivo ano letivo, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. A média será calculada somando-se as porcentagens totais de acertos por ciclo, dividindo-se o resultado por três, obtendo-se a média geral de cada componente curricular. A soma das médias das duas disciplinas determinará o rendimento final do aluno.



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

§ 2º Em caso de empate, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - menor número de faltas (assiduidade);

II – maior média obtida na disciplina de Língua Portuguesa, conforme resultados dos ciclos I, II e III;

III – maior média obtida na disciplina de Matemática, conforme resultados dos ciclos I, II e III;

§ 3º Persistindo o empate, a escolha do aluno classificado será por sorteio.

§ 4º Fica instituída a categoria “Aluno Superação – Educação Especial”, destinada a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas que demonstrem trajetória significativa de superação ao longo do ano letivo. Cada escola deverá indicar, para essa categoria, um aluno do 1º ao 5º ano e um aluno do 6º ao 9º ano.

§ 5º A escolha deverá ser realizada de forma coletiva pela direção, equipe pedagógica e professores, considerando critérios como:

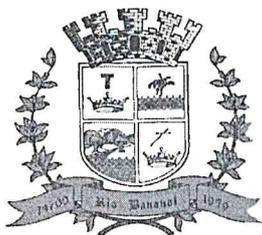
I - organização e autonomia no desenvolvimento das atividades escolares;

II - evolução no desempenho acadêmico, ainda que não tenha atingido as maiores médias da turma.

III - esforço e persistência diante dos desafios cotidianos;

IV - melhoria no comportamento e nas atitudes em sala de aula;

§ 6º A indicação visa valorizar o progresso individual, reconhecendo o empenho e a superação como parte essencial do desenvolvimento educacional e humano promovido pela escola.



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DAS ESCOLAS

Art. 5º Fica sob responsabilidade de cada escola participante fazer o levantamento dos resultados obtidos, bem como realizar o cálculo da média dos mesmos, no que diz respeito ao § 1º do Art. 4º.

Art. 6º A indicação do(s) aluno(s) para a categoria Superação deverá ser acompanhada de justificativa escrita, relatando brevemente a trajetória do estudante, conforme modelo constante no Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO PARA PREMIAÇÃO

Art. 7º Para a participação no Prêmio, as escolas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição da Escola (Anexo I e IV);

II - Ficha Individual para cada aluno participante (Anexo II);

III – Planilha contendo os resultados obtidos no ano letivo, conforme Art. 4º, com base no Anexo III.

§ 1º Após homologação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação, a ficha individual do aluno deverá ser encaminhada à família para conhecimento e assinatura.



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

§ 2º Não serão aceitos materiais adicionais (impressos, fotos, vídeos, etc.) além dos documentos especificados neste artigo.

Art. 8º Todos os documentos constantes nos artigos 6º e 7º deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Rio Bananal, até o dia 03 de outubro de 2025.

Art. 9º A escola que não entregar toda a documentação completa dentro do prazo estabelecido ficarão impedidas de participar da premiação.

§ 1º Não será concedido qualquer tratamento excepcional ou prorrogação de prazo para entrega da documentação.

§ 2º Será fornecido protocolo de recebimento, conforme Anexo V, para comprovação da entrega da documentação.

Art. 10º Não serão aceitas correções dos resultados após o prazo estabelecido no Art. 8º.

**CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO**

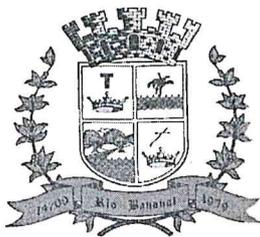
Art. 11 Para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 4º ano), serão premiados oito (8) alunos por ano, sendo um (1) aluno de cada escola participante da rede municipal:

01 Aluno da EMEF Novo Saber;

01 Aluno da EMEF Professora Maria Endringer Anholeti;

01 Aluno da EMEF Tiradentes;

5 / 8



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

- 01 Aluno da EMEIEF José Stefenoni;
- 01 Aluno da EMEIEF Panorama;
- 01 Aluno da EMEIEF Primavera;
- 01 Aluno da EMEIEF Santa Rita;
- 01 Aluno das Escolas Multisseriadas.

Art. 12 Para o 5º ano do Ensino Fundamental, serão premiados sete (7) alunos por ano, um (1) aluno de cada escola participante da rede municipal:

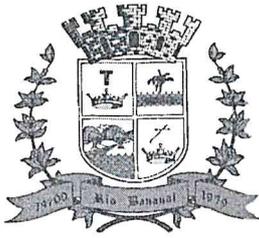
- 01 Aluno da EMEF Novo Saber;
- 01 Aluno da EMEF Tiradentes;
- 01 Aluno da EMEIEF José Stefenoni;
- 01 Aluno da EMEIEF Panorama;
- 01 Aluno da EMEIEF Primavera;
- 01 Aluno da EMEIEF Santa Rita;
- 01 Aluno das Escolas Multisseriadas.

Art. 13 Para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), serão premiados seis (6) alunos por ano, um (1) aluno de cada escola participante da rede municipal:

- 01 Aluno da EMEF Novo Saber;
- 01 Aluno da EMEF Tiradentes;
- 01 Aluno da EMEIEF José Stefenoni;
- 01 Aluno da EMEIEF Panorama;
- 01 Aluno da EMEIEF Primavera;
- 01 Aluno da EMEIEF Santa Rita.

Eliz

6 / 8



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

Art. 14 Na categoria Aluno Superação – Educação Especial, destinada a estudantes do 1º ao 5º ano, será reconhecido como Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro, um aluno por nível de ensino, em cada escola da rede municipal, sendo:

- 01 Aluno da EMEF Novo Saber;
- 01 Aluno da EMEF Professora Maria Endringer Anholeti (1º ao 4º ano);
- 01 Aluno da EMEF Tiradentes;
- 01 Aluno da EMEIEF José Stefenoni;
- 01 Aluno da EMEIEF Panorama;
- 01 Aluno da EMEIEF Primavera;
- 01 Aluno da EMEIEF Santa Rita;
- 01 Aluno das Escolas Multisseriadas.

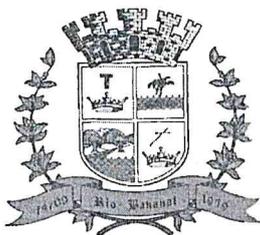
Art. 15 Na categoria Aluno Superação – Educação Especial, destinada a estudantes do 6º ao 9º ano, será reconhecido como Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro, um aluno por nível de ensino, em cada escola da rede municipal, sendo:

- 01 Aluno da EMEF Novo Saber;
- 01 Aluno da EMEF Tiradentes;
- 01 Aluno da EMEIEF José Stefenoni;
- 01 Aluno da EMEIEF Panorama;
- 01 Aluno da EMEIEF Primavera;
- 01 Aluno da EMEIEF Santa Rita.

Art. 16 Os alunos classificados como Aluno Nota 10 - Cidadão para o Futuro receberão certificados e brindes em sessão solene organizada pela Câmara Municipal de Rio Bananal, com a presença de familiares, professores, pedagogos, coordenadores, diretores e autoridades convidadas.

Okig

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO
DE RIO BANANAL - ES**

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DOS PREMIADOS**

Art. 17 O resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal através do endereço eletrônico www.riobananal.es.gov.br e em informativos distribuídos nas escolas da rede pública municipal.

**CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre casos omissos neste Regulamento.

Art. 19 A participação no Prêmio implica aceitação irrestrita de todas as disposições deste Regulamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração